

Cascavel, 20 de dezembro de 2022.

Referência: Processo nº 002158/2022

Pregão Eletrônico 2212/2022 – UNIOESTE/HUOP

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos hospitalares e de uso na área da saúde para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP

Ementa: Análise de pedido de recurso em face da desclassificação no item 11 da empresa Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda.

I - DOS FATOS

Trata-se de recurso protocolado pela empresa Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 02.988.857/0001-97, a qual apresentou, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.988.857/0001-97, com sede na Rua Buenos Aires 141,- Jardim Botânico – Porto Alegre/RS neste ato representada por seu representante legal Sr.Fernando Suchoki Scherer - CPF: 992.791.500-49, através de procuração em nome de Luana Pereira Passos de Barros, Analista de Licitações II - CPF 819.048.510-53 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 por meio deste instrumento apresentar RECURSO nos termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte no LOTE 11 do Edital 2212/2022 e seus subitens, apresenta:

DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face da decisão, de:Recusa/Inabilitação pelo motivo abaixo:

“A empresa não encaminhou a licença sanitária válida do detentor do registro (CNPJ: 06.028.137/0001-30), conforme solicitado documentação complementar via chat.”

Respeitosamente discordamos da decisão e trazemos abaixo nossas razões.

II DAS RAZÕES DO RECURSO

O Edital da licitação em apreço estabelece, entre outras condições de participação em sua documentação complementar o que segue:

Pg. 31 do Edital

Em atendimento ao solicitado no chat pelo órgão, apresentamos os documentos da fabricante Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda:

1. Alvará de licença de funcionamento definitivo – Vencido;
2. Consulta atualizada da situação do protocolo no site do Sistema da Vigilância Sanitária (SIVISA);
3. Protocolo da solicitação de renovação do Alvará de licença de funcionamento;
4. Registro no ministério da Saúde do Ventilador SERVO N, lote 11:
5. AFE ANVISA DO CNPJ 06.028.137/0002-11 (filial Vinhedo)

A empresa Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, é líder mundial no fornecimento de produtos e sistemas que contribuem para a melhoria da qualidade e para mais eficiência em custos nos setores da saúde e ciências da vida. Assim como, qualquer outra empresa, tem sua matriz e filial e conforme declaração anexa:

“Por decisão da empresa, a Matriz é a Detentora de todos os registros de produto para saúde relativos à Getinge, ficando sob responsabilidade da filial Vinhedo o Armazenamento e Distribuição destes produtos.”

Desta forma avaliando os CNPJ, temos:

1. CNPJ: 06.028.137/0001-30 – MATRIZ – endereço é AV MANUEL BANDEIRA - 291 – São Paulo/SP

Este CNPJ é o mesmo que consta no REGISTRO ANVISA do equipamento ofertado.

- 2 CNPJ: 06.028.137/0002-11 –FILIAL - endereço é R EDGAR MARCHIORI 255 – VINHEDO/SP

Este CNPJ é o mesmo que consta na ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Trazemos ainda como complemento a AFE, seguindo a RDC 16/2014, com o CNPJ 06.028.1370002-/11.

E ainda a AFE ANVISA DO CNPJ: 06.028.137/0001-30 (sede administrativa Matriz)

Ratificando as informações acima, anexamos declaração da fabricante, detentora do registro Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda com as informações. Complementamos ainda, que se a documentação da

matriz não estivesse regular, a AFE ANVISA (que é soberana ao ALVARÁ MUNICIPAL) estaria inativa.

Diante dos fatos e por trata-se de documentação, solicitamos a Comissão de Licitações, representada pela Sra Andressa, a reversão da Recusa/Inabilitação no LOTE 11, deste edital 2212/2022, bem como a declaração de vencedor em nome da nossa empresa, pois como distribuidora da GETINGE, reafirmamos que a documentação da fabricante/detentora do registro está correta e atendendo ao solicitado em edital.

Nestes Termos,

Pedimos Deferimento,

Luana Pereira Passos de Barros
Supervisora de Suporte Comercial - CPF 819.048.510-53
Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda
02.988.857/0001-97.

Pois bem!

Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa recorrente, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência para solicitar e analisar documentos de quesito técnico inclusive a análise técnica da proposta.

Passaremos aos esclarecimentos e manifestações do que compete à análise da Equipe Técnica. Considerando que a pregoeiro não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em Edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Para isso, encontramos amparo no Acórdão 135/2005 Plenário:

“É obrigatório que a Comissão Permanente de Licitação não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.”

Corroborado pelo Acórdão 1182/2004 Plenário:

“Possibilite a participação de profissionais legalmente habilitados na Comissão de Licitação, sempre que a especificidade do objeto assim o justifique, em cumprimento do disposto no art. 51 da Lei 8.666/1993.”

Neste sentido, o instrumento convocatório aponta que qualquer esclarecimento e informações sobre amostras, catálogos, e ainda especificações técnicas dos produtos são de atribuição da equipe técnica.

Dito isto, vejamos:

A Equipe Técnica emitiu parecer conforme segue:

Edital solicita:

“Certificado de Licença Sanitária da fabricante/ detentora do registro (caso seja diferente da proponente) emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde conste as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, dentro da validade”.

“Estando o certificado de licença vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do certificado vencido. Somente serão aceitos protocolos de revalidação do certificado acompanhados da Legislação Municipal que ampare o período de Protocolo”.

Empresa enviou:

(conforme recurso) – “A Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda possui a sede administrativa Matriz (CNPJ: 06.028.137/0001-30). Por decisão da empresa, a Matriz é a **Detentora de todos os registros** de produto para saúde relativos à Getinge, ficando sob responsabilidade da filial Vinhedo o Armazenamento e Distribuição destes produtos” (**grifo Getinge**).

Confirmado através do site da

anvisa: [https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351006816201411/?numeroRegistro=80259110072---CNPJ: 06.028.137/0001-30;](https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351006816201411/?numeroRegistro=80259110072---CNPJ:06.028.137/0001-30)

-Atividades/Classes: Armazenar, distribuir e expedir; logo:

1- A licitante deveria apresentar certificado de licença sanitária (válido) da detentora do registro CNPJ: 06028137/0001-30, ou apresentar respectiva **Isenção** de alvará sanitário, emitida pela autoridade competente **(SIVISA-Sistema de informação em Vigilância Sanitária)**.

Conclusão:

A empresa não anexou a documentação conforme as normas editalícias.

Em face a alegação da recorrente, o parecer da equipe técnica, a análise dos autos, constata-se que a empresa Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda não encaminhou, no momento oportuno, licença sanitária válida do detentor do

registro (CNPJ: 06.028.137/0001-30) ou isenção de alvará sanitário, emitida pela autoridade competente.

Por derradeiro esclarecemos que todos os processos realizados pelo HUOP prezam pelo total cumprimento dos princípios que regem a administração pública e têm caráter de total lisura, de modo que todos os atos – tanto da fase interna e externa – são disponibilizados em site oficial com total transparência, ficando a critério de qualquer interessado acompanhar a perfeita execução dos objetos contratados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o presente recurso, por ser tempestivo, contudo, no mérito, julgo-o improcedente, negando-lhe provimento, mantendo a decisão da inabilitação da empresa Globalmed Suporte de Material Terapêutico Ltda para o item 11.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

Pregoeiro